PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 010/26

Interessado: Câmara Municipal de Novo Alegre – TO

Assunto: Análise jurídica da contratação, por dispensa de licitação, de serviços de locação, manutenção, atualização e assessoria de sistemas e aplicativos de gestão pública.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Processo Administrativo nº 010/26, instaurado a partir de solicitação do Controle Interno, visando à contratação de empresa especializada para a locação, manutenção, atualização e assessoria técnica de aplicativos e serviços de gestão pública, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, contábeis, financeiras, de pessoal, licitações e controle interno da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO.

Constam nos autos a Solicitação de Abertura do Processo, a Autorização da Presidente da Câmara Municipal e o Termo de Referência elaborado pelo Tesoureiro, que descreve o objeto, a justificativa, o prazo e as condições da contratação.

É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública encontra-se submetida aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em análise, a contratação pretendida possui natureza essencial e contínua, tendo por finalidade assegurar o regular funcionamento da gestão administrativa e legislativa, bem como o cumprimento das exigências do **Decreto**

Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), que impõe a adoção de sistemas informatizados integrados para execução orçamentária, financeira e controle.

Restou devidamente demonstrado nos autos que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria para desenvolvimento, manutenção e suporte contínuo de sistemas informatizados dessa complexidade, o que justifica a contratação de empresa especializada.

Quanto à forma de contratação, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor se enquadre nos limites legais, desde que devidamente motivadas e formalizadas em processo administrativo próprio, como ocorre no presente caso.

Verifica-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído, com definição clara do objeto, justificativa da necessidade, Termo de Referência detalhado, autorização da autoridade competente e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do Processo Administrativo nº 010/26, bem como pela possibilidade jurídica da contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a locação, manutenção, atualização e assessoria de sistemas e aplicativos de gestão pública, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC) e com a Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as demais exigências legais e administrativas.

É o parecer.

Novo Alegre – TO, 07 de janeiro de 2026.

Werik Jhonatan Cardoso
Procurador Jurídico